

CONTRATO Nº 191/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 00.905.760/0001-48, situada na Rua 05, nº 833, Qd.C5, Lt.23E, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.115-060, neste ato representada pelo Sr. **Juarez Martins Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº 134.903.111-91, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Contratação Direta nº 077/2019, Autos nº 2019000969, que versa sobre a aquisição de materiais de escritório, visando o abastecimento e atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto desta Contratação Direta nº 077/2019, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrevogável e estimado de **R\$ 112.774,40 (cento e doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Ordem de Compra nº 20171, emitido pela Gerência

de Compras da CONTRATANTE, cujos quantitativos e preços unitários encontram-se pormenorizados no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SUPRIMENTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- As aquisições, objeto deste contrato, deverão ser fornecidas de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s)/suprimento(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos suprimentos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Contratação Direta nº 077/2019, após a entrega do produto e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após ao término do prazo de 15 (quinze) dias úteis ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA entregar o(s) produto(s) objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação das aquisições e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, mês de prestação dos serviços, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA/COMODANTE tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Eletrônica, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE/COMODATÁRIA nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Contratação Direta nº 077/2019, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado

pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta nº 077/2019, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para o fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.
- 12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.


13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 10 de Junho 2019.

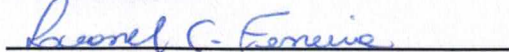

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

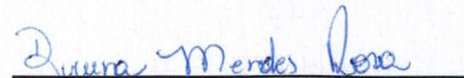

PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA
JUAREZ MARTINS FONSECA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF: 000 308.091-93



Nome:

CPF/MF: 005 732 331-36



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA AO CONTRATO Nº. 191/2019.

OBJETO: aquisição de materiais de escritório, visando o abastecimento e atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	UNIDADE	60	R\$0,54	R\$32,40
2	BLOCO DE NOTAS POST-IT COM 4 UND	UNIDADE	50	R\$8,22	R\$411,00
3	CADERNO PROTOCOLO - 104 FOLHAS FORMATO: 153MM X 216MM	UNIDADE	25	R\$5,28	R\$132,00
4	CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICA - CAIXA BOX	UNIDADE	600	R\$2,79	R\$1.674,00
5	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	UNIDADE	500	R\$0,53	R\$265,00
6	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	UNIDADE	50	R\$0,53	R\$26,50
7	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	UNIDADE	50	R\$0,53	R\$26,50
8	CANETA MARCA TEXTO AMARELO	UNIDADE	150	R\$1,75	R\$262,50
9	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO COR INCOLOR	UNIDADE	400	R\$0,21	R\$84,00
10	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO COR PRETA (CAPA PLÁSTICA OFÍCIO)	UNIDADE	400	R\$0,16	R\$64,00
11	CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 1	CAIXA	13	R\$1,10	R\$14,30
12	CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 2	CAIXA	65	R\$1,10	R\$71,50
13	CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 4	CAIXA	50	R\$1,10	R\$55,00
14	CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 6	CAIXA	13	R\$1,55	R\$20,15
15	CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 8	UNIDADE	13	R\$1,50	R\$19,50
16	COLA BRANCA ESCOLAR	UNIDADE	70	R\$0,62	R\$43,40
17	DVD-R 4.7GB	UNIDADE	400	R\$0,92	R\$368,00
18	ENVELOPE 16 X 23 BRANCO	UNIDADE	100	R\$0,12	R\$12,00
19	ENVELOPE 24 X 34 BRANCO	UNIDADE	2500	R\$0,20	R\$500,00
20	ENVELOPE 24X34 NATURAL	UNIDADE	2500	R\$0,13	R\$325,00
21	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12 MM (PACOTE)	UNIDADE	100	R\$0,10	R\$10,00
22	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 33 MM	UNIDADE	27	R\$0,57	R\$15,39
23	ESTILETE ESTREITO	UNIDADE	20	R\$0,58	R\$11,60
24	ESTILETE GRANDE 18 MM, LAMINA FABRICADA EM AÇO	UNIDADE	20	R\$1,10	R\$22,00
25	ETIQUETA ADESIVA REDONDA DOURADA TP 12	PACOTE	3	R\$2,40	R\$7,20



IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

Folhas nº 242

F
Visto

26	ETIQUETA ADESIVA REDONDA PRATEADA TP 12	PACOTE	3	R\$2,40	R\$7,20
27	ETIQUETA PARA CD / DVD	FOLHA	200	R\$0,25	R\$50,00
28	ETIQUETA PARA IMPRESSORA LASER 25,4X63,5 A-4 FOLHA 33 ETIQ.	CAIXA	3	R\$52,00	R\$156,00
29	EXTRATOR DE GRAMPOS	UNIDADE	20	R\$0,72	R\$14,40
30	FITA ADESIVA (DUREX) 12X40M	ROLO	15	R\$0,72	R\$10,80
31	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0.7	CAIXA	5	R\$0,89	R\$4,45
32	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0.9	UNIDADE	5	R\$0,89	R\$4,45
33	GRAMPEADOR DE MESA	UNIDADE	50	R\$17,90	R\$895,00
34	GRAMPO TRILHO DE METAL - CAIXA COM 50 UNIDADES	UNIDADE	150	R\$4,95	R\$742,50
35	LACRE PARA MALOTE C/ 100 UNIDADES	PACOTE	10	R\$7,76	R\$77,60
36	LAPIS PRETO	UNIDADE	100	R\$0,17	R\$17,00
37	LAPISEIRA COM PONTA METALICA PARA GRAFITE 0,7 MM	UNIDADE	7	R\$2,68	R\$18,76
38	LAPISEIRA COM PONTA METALICA PARA GRAFITE 0,9 MM	UNIDADE	7	R\$2,68	R\$18,76
39	MARCA TEXTO AZUL	UNIDADE	12	R\$0,79	R\$9,48
40	MARCA TEXTO ROSA	UNIDADE	12	R\$0,79	R\$9,48
41	PAPEL A4 COMUM - SULFITE 75G	RESMA	1500	R\$15,50	R\$23.250,00
42	PAPEL A4 RECICLADO - 75 GRAMATURA	RESMA	3	R\$16,70	R\$50,10
43	PAPEL COUCHE BRILHO 180G	PACOTE	45	R\$8,05	R\$362,25
44	PAPEL SULFITE 75G NA COR AMARELO	RESMA	1	R\$21,50	R\$21,50
45	PAPEL SULFITE 75G NA COR AZUL	RESMA	1	R\$21,50	R\$21,50
46	PAPEL SULFITE 75G NA COR VERDE	RESMA	1	R\$21,50	R\$21,50
47	PASTA AZ COSTA ESTREITA	UNIDADE	50	R\$6,68	R\$334,00
48	PASTA AZ COSTA LARGA	UNIDADE	120	R\$6,68	R\$801,60
49	PASTA EM L	UNIDADE	250	R\$0,39	R\$97,50
50	PASTA POLIONDA AZUL 35 MM	UNIDADE	30	R\$1,90	R\$57,00
51	PERFURADOR DE PAPEL COMUM	UNIDADE	30	R\$17,80	R\$534,00
52	PILHA PALITO ALCALINA TIPO AAA 1,5 VOLTS	UNIDADE	80	R\$2,60	R\$208,00
53	PILHA PEQUENA ALCALINA TIPO AA 1,5 VOLTS	UNIDADE	80	R\$2,60	R\$208,00
54	PINCEL ATOMICO AZUL (MARCADOR PERMANENTE)	UNIDADE	10	R\$1,00	R\$10,00
55	PINCEL ATOMICO PRETO (MARCADOR PERMANENTE)	UNIDADE	10	R\$1,00	R\$10,00
56	PINCEL ATOMICO VERMELHO (MARCADOR	UNIDADE	10	R\$1,00	R\$10,00



IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

Folhas nº 243
F
Vista

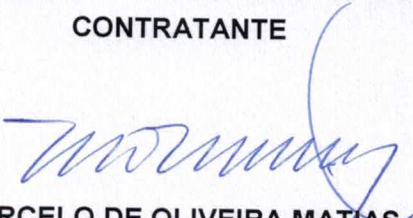
	PERMANENTE)				
57	TESOURA PARA CORTAR PAPEL	UNIDADE	15	R\$2,80	R\$42,00
58	TINTA PARA CARIMBO COR PRETA	UNIDADE	17	R\$1,82	R\$30,94
					R\$32.578,71

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 10 de Junho 2019.


JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716

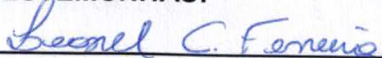
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA

JUAREZ MARTINS FONSECA

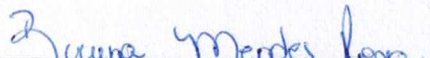
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Leticia C. Ferreira

Nome:

CPF/MF: 000.308.091-93


Zucena Mercedes Rosa

Nome:

CPF/MF: 005 432 331-36